

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

JANDIRA

**Chefe do Executivo Municipal
vai a Brasília e assina convênio
com o Governo Federal**



População de Jandira terá internet banda larga mais barata

**Iluminação pública:
ruas da cidade recebem
novas luminárias de LED**

Ação contempla instalação de 1.098 lâmpadas com maior durabilidade e economia em vários pontos da cidade



**Atletismo de Jandira se
destaca na 22ª edição dos
Jogos Regionais do Idoso**

Moradoras de Jandira, Alzira Cunha e Afonsina Estevão ganharam medalhas na competição realizada em São Vicente



Lâmpadas de LED são implantadas em 17 ruas e avenidas de Jandira



Diversos bairros da cidade serão beneficiados em ação que amplia segurança e economia de recursos

A Prefeitura já iniciou a segunda fase do projeto de otimização do Sistema de Iluminação Pública, com a instalação de lâmpadas LED, em substituição às lâmpadas tradicionais, em 17 locais.

O projeto que visa a eficiência energética proporciona economia, segurança, melhoria na qualidade da iluminação, maior durabilidade e redução do consumo. Essa segunda fase contempla a instalação de 1.098 lâmpadas, em localidades como as avenidas Carmine Gragnano e Pres. Costa e Silva, bem como as ruas Conceição Sammartino, Fernando Pessoa e Nicolau Mayevsky, entre outras.

Na primeira fase do projeto, em 2017, foram instaladas luminárias de LED na Via Expressa Mauri Sebastião Barufi, na Avenida João Balheteiro, na Praça de Eventos e na praça ao lado do Ginásio de Esportes Central e no Boulevard da região central. Em breve, uma terceira fase do projeto estará em processo de licitação.

As obras são realizadas com recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), tributo inserido nas contas de consumo de eletricidade, e são utilizados pela Prefeitura para manutenção e ampliação dos serviços de iluminação em Jandira.

Prefeitura inicia projeto para instalação e reforma de pontos de ônibus da cidade

30 novos abrigos serão implantados em locais a serem definidos pela administração municipal



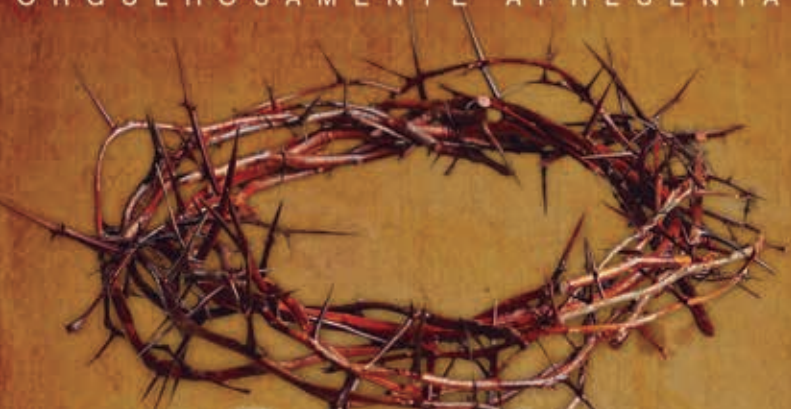
A Prefeitura de Jandira iniciou um projeto para reformar diversos pontos de ônibus da cidade. A administração municipal resolveu tomar a medida após constatar que os abrigos de ônibus da cidade estavam, em sua grande parte, deteriorados, uma vez que não passavam por reformas há alguns anos.

As intervenções da Prefeitura já tiveram início, com a reforma

de alguns locais, que receberam a instalação de coberturas de policarbonato e nova pintura.


Além das reformas, trinta novos pontos serão implantados em locais a serem definidos pela administração. Esses novos pontos terão estrutura de chapa de aço e vão contar com assento destinado especialmente para cadeirantes, atendendo a normas de acessibilidade.

PREFEITURA DE JANDIRA
ORGULHOSAMENTE APRESENTA



Paixão de
Cristo

Dias 30 e 31 de março, às 20h.
No Teatro Municipal de Jandira
(Rua Rubens Lopes da Silva, 400 – Parque JMC)
Retire seu convite antecipadamente na
Secretaria Municipal de Cultura



Atos Oficiais

Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMR Nº 003, de 20 de fevereiro de 2018.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO – CAMOB – NO MUNICÍPIO DE JANDIRA.”

O SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

ARTIGO 1º. Determinar os procedimentos para a baixa da inscrição de pessoas físicas e de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário – CAMOB – do Município de Jandira.

ARTIGO 2º. As informações para o pedido de baixa da inscrição no CAMOB deverão ser disponibilizadas pela internet no endereço eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jandira e deverão conter pelo menos:

- I - A descrição do procedimento;
- II - A lista de documentos que consta no Anexo I desta Instrução Normativa;
- III - O Formulário disposto pelo Anexo II desta Instrução Normativa;
- IV - O acesso para gerar e imprimir guia de recolhimento relativo aos preços públicos relativos ao pedido de baixa de inscrição no CAMOB.

CAPÍTULO I

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ARTIGO 3º. Para o microempendedor individual – MEI – definido pela Lei Complementar nº 123/2006, o setor de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários emitirá a Certidão de Inscrição no CAMOB no ato do pedido de baixa.

§ 1º. Para emissão da Certidão de que trata este artigo, deverá o Requerente apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário que consta no Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo titular da inscrição municipal ou por representante legalmente constituído;
- II - Comprovante de enquadramento como MEI, vigente na data do pedido;

§ 2º. Nas hipóteses deste artigo, o setor de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários realizará as seguintes providências:

- I - Entregará ao Requerente o extrato de débito atualizado, caso exista débito pendente;
- II - Atualizará os dados cadastrais do contribuinte no CAMOB;
- III - Reunirá todos os documentos apresentados pelo Requerente, inclusive cópia da certidão de que trata o caput deste artigo e extrato de débitos atualizado;
- IV - Iniciará processo administrativo contendo todos os documentos deste parágrafo e encaminhará à Fiscalização Tributária para análise fiscal.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ARTIGO 4º. Para contribuintes que não sejam MEI, o protocolo do pedido de baixa da inscrição no CAMOB deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Os documentos contidos no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente verificados e certificados por funcionário da Secretaria Municipal da Receita;

II - O Formulário que consta no Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente ratificado pelo funcionário de que trata o inciso anterior com sua assinatura e identificação.

§ 1º. O protocolo ratificado ensejará início do processo administrativo, que será encaminhado ao setor de Cadastro e Lançamento de Tributos Mobiliários para as seguintes providências:

- I - Suspensão da inscrição no CAMOB;
- II - Atualização dos dados cadastrais do contribuinte;
- III - Revisão e atualização do Extrato de Débitos.

§ 2º. Para a atualização cadastral de que trata o inciso II, deverão ser consideradas as fontes de informações dispostas pelo Anexo I desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras fontes oficiais e governamentais.

§ 3º. A revisão do extrato de débitos de que trata o inciso III consiste em verificar a correta classificação dos lançamentos, a fim de garantir a certeza e a liquidez destes valores, com base nas informações da Tesouraria e da Dívida Ativa, sem prejuízo das demais verificações cadastrais e de lançamento.

§ 4º. Os documentos de que tratam este artigo deverão ser apresentados em cópia para serem juntados aos autos do processo administrativo, que será encaminhado à Fiscalização Tributária para análise.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 5º. O Coordenador da Fiscalização Tributária, ao receber processos administrativos relativos aos pedidos de baixa de inscrição no CAMOB, os distribuirá aos Agentes Fiscais de Rendas.

ARTIGO 6º. Cada Agente Fiscal de Rendas deverá manter atualizado o controle do andamento dos processos sob sua custódia, devendo este controle permanecer disponível para apresentação aos superiores hierárquicos a qualquer tempo.

ARTIGO 7º. Todo e qualquer processo administrativo somente poderá sair fisicamente da sala de Fiscalização Tributária mediante anuência expressa do superior hierárquico imediato, que deverá manter o controle das

cargas.
§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser lavrado TEDI – Termo de Diligência – no momento do retorno do processo ao setor, devendo uma via deste TEDI ser juntada aos autos do processo administrativo.
§ 2º. O TEDI de que trata o parágrafo anterior deverá observar o artigo 344, V, do Código Tributário do Município de Jandira e deverá conter ainda:

- a) Os dias e horários de saída e de retorno do processo ao setor;
- b) As razões que motivaram a saída do processo;
- c) Os atos realizados e os fatos ocorridos no período em que o processo esteve fora do setor.

ARTIGO 8º. O Agente Fiscal de Rendas que receber o processo de que trata o artigo 5º e, previamente ao início do procedimento fiscal, realizará a análise de todos os elementos tributários, sendo a conclusão da análise formalizada pelo REFI – Relatório de Fiscalização – dirigida ao Coordenador da Fiscalização Tributária.

§ 1º. O REFI deverá obedecer a todos os requisitos dispostos pela lei nº 1.426/2003, art. 344, IV, e deverá conter ainda:

- I - A conclusão da análise fiscal, com a descrição:
 - a) dos períodos em que não ocorreram emissão de NFE e as correspondentes conclusões sobre o fato;
 - b) da identificação dos serviços prestados que não geraram ISSQN para o município de Jandira e as correspondentes conclusões sobre o fato;
 - c) da propositura de arbitramento, se for o caso, observadas as formalidades da lei nº 1.426/2003, artigos 326 ao 329, sem prejuízo dos demais requisitos dispostos pelas normas correspondentes;
 - d) de outros fatos que o Agente Fiscal de Rendas considerar pertinentes.
- II - A propositura da finalidade pretendida na ação fiscal e dos procedimentos a serem adotados para alcançar estas finalidades;
- III - A propositura da lavratura de autos e termos fiscais, para os seguintes casos:
 - a) TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal, observados os requisitos dispostos pela lei nº 1.426/2003, artigo 344, VI, para solicitar documentos e iniciar os procedimentos fiscais relativos ao arbitramento de que trata o inciso I, “C”, deste parágrafo, que deverá conter ainda a solicitação dos documentos que possam comprovar as hipóteses de extinção ou de suspensão dos débitos porventura existentes;
 - b) TEDI – Termo de Diligência, observados os requisitos dispostos pela lei nº 1.426/2003, artigo 344, V, para formalizar a realização de diligência;
 - c) AITI – Auto de Infração e Termo de Intimação, observados os requisitos dispostos pela lei nº 1.426/2003, artigo 344, II, para formalizar a atuação das penalidades decorrentes de normas estabelecidas pela legislação tributária, se for o caso.

§ 2º. Os autos e termos dispostos pelo parágrafo anterior não impedem que sejam lavrados outros autos e termos previstos pela lei nº 1.426/2003, nos casos em que a ação fiscal exigir.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO FISCAL E DO ARBITRAMENTO

ARTIGO 9º. Havendo ação fiscal decorrente da lavratura de TIAF, TI, APRE, AITI, INTE, TEDI, TIFI, ou TREF, esta será concluída e formalizada com a lavratura de TVF – Termo de Verificação Fiscal, que deverá observar todos os requisitos dispostos pela lei nº 1.426/2003, art. 344, X, e deverá conter ainda:

- I - a descrição circunstanciada dos fatos ocorridos e dos atos realizados, relacionando todos os autos e termos lavrados, cujas correspondentes vias devem constar nos autos do processo administrativo;
- II - o relato conclusivo da análise;
- III - a identificação dos débitos observados no momento da lavratura do TIAF, bem como a situação destes débitos no momento da lavratura do TVF, se foram pagos, parcelados, suspensos, ou outra situação, acompanhados das razões que motivaram estas alterações.
- IV - a propositura de deferimento ou de indeferimento do pedido de baixa da inscrição no CAMOB, propondo ainda se a situação cadastral será ativa, baixada, suspensão, ou outra situação, indicando as razões da propositura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O TVF será dirigido ao superior imediato, que ratificará a ação fiscal ou determinará a retificação do TVF, neste caso mencionando pontualmente cada ato a ser retificado, acompanhado das correspondentes fundamentações.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO FISCAL DE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Artigo 10. Os pedidos de baixa de inscrição municipal de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido de baixa.

§ 1º. Se o Agente Fiscal de Rendas previr que o prazo de que trata o caput deste artigo não será cumprido, previamente ao fim do prazo deverá:

- I - Lavrar Relatório Fiscal - REFI ao superior hierárquico, indicando as razões pelas quais não foi realizada a conclusão no prazo determinado; e
- II - Notificar o Requerente, por meio de Termo de Intimação - TI, para dar ciência sobre o prolongamento da verificação fiscal e as razões pelas quais a inscrição municipal permanecerá suspensa.

§ 2º. O cumprimento dos atos dispostos pelo parágrafo

anterior não exclui a responsabilidade funcional do(s) servidor(es) relacionado(s) ao processo administrativo intempestivo.

§ 3º. O disposto por este artigo não se aplica ao microempendedor individual, aplicando-se a este o disposto pelo artigo 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DA BAIXA DE OFÍCIO

Artigo 11º. Poderá ser baixada de ofício a inscrição no CAMOB da entidade:

- I - omissa contumaz, aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 (cinco) ou mais exercícios consecutivos, nenhuma das declarações e demonstrativos que compõem as obrigações acessórias perante a Prefeitura do Município de Jandira e que, após ser intimada, não tiver regularizada sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação;
- II - inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante no CAMOB e:
 - a) cujo representante legal constante no CAMOB não for localizado; ou
 - b) cujo representante legal constante no CAMOB, depois de intimado, não informar seu atual domicílio tributário.
- III - com registro cancelado, ou seja, a que estiver definitivamente extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; ou
- IV - que tiver sua baixa determinada judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A baixa de ofício não elide as infrações decorrentes dos fatos que a motivou.

Artigo 12º. O procedimento para a baixa de ofício será iniciado com a lavratura de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e suspenderá a inscrição no CAMOB na data desta lavratura.

Artigo 13º. A ação fiscal iniciada para verificar a situação cadastral da entidade baixada de ofício deverá conter no mínimo os seguintes autos e termos:

- I - TEDI – Termo de Diligência, que constatará a situação de fato do endereço que consta no CAMOB;
- II - TI – Termo de Intimação, pelo qual será formalizada a ciência ao titular da entidade baixada de ofício;
- III - TVF – Termo de Verificação Fiscal, pelo qual serão descritos os atos e os fatos decorrentes da verificação fiscal.

§ 1º. Poderão ser dispensadas as diligências nas hipóteses em que o contribuinte não seja fisicamente estabelecido no município de Jandira.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá o Agente Fiscal identificar no TVF a situação de fato do endereço onde esteve domiciliada a inscrição municipal.

Artigo 14º. Concluída a ação fiscal e certificada a ocorrência de alguma das hipóteses descritas pelo artigo 11 desta Instrução Normativa, será a situação cadastral alterada de “SUSPENSÃO” PARA “BAIXADA”.

CAPÍTULO VII DA CIÊNCIA DA DECISÃO

Artigo 15º. Concluída a verificação pela Fiscalização Tributária, será o processo encaminhado ao setor de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários, que realizará contato telefônico para que o Requerente, ou seu representante legalmente constituído, compareça à Prefeitura para formalizar a ciência da decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do contato telefônico.

§ 1º. O processo poderá ser arquivado sem a entrega da ciência ao Requerente, nas seguintes hipóteses:

- I - Sendo infrutíferas pelo menos três tentativas de contato em dias e horários diferentes e decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento do processo para este fim;
- II - O Requerente ou seu representante legalmente constituído não comparecer no prazo determinado para a ciência da decisão;
- III - Quando as intimações não forem atendidas em até 30 (trinta) dias da data de lavratura do auto ou do termo.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o funcionário que realizou as tentativas deverá informar nos autos do processo administrativo os dias e horários que realizou as tentativas.

§ 3º. Compete ao setor de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários a emissão da Certidão de Baixa da Inscrição no CAMOB.

§ 4º. Nas hipóteses em que não houver notícia sobre o domicílio do requerente, a ciência sobre a decisão do pedido deverá ser formalizada por Termo de Intimação publicado em edital, nos termos do artigo 342, VIII, “C”, do Código Tributário do Município de Jandira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º. A baixa da inscrição no CAMOB não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades.

§ 1º. A baixa da inscrição no CAMOB importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 428 e seguintes do Código Tributário do Município de Jandira, lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, devendo os autos do processo administrativo ser enviados ao órgão competente.

Artigo 17º. Esta Instrução Normativa se aplica inclusive aos processos que estiverem em curso, sem prejuízo da baixa de ofício disposto pelo artigo 209, da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003.

Artigo 18º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jandira, 20 de fevereiro de 2018.

Cesar Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal da Receita

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CAMOB

- I - Para Pessoas Físicas:
 - a) Requerimento preenchido e assinado pelo(s) sócio(s) ou representante legal;
 - b) Cópia do RG e do CPF do titular do pedido;
 - c) Caso não seja o titular do pedido, apresentar procuração original com assinatura reconhecida em cartório, com validade de até seis meses, acompanhada de cópia do RG e do CPF do representante;
 - d) Comprovante de pagamento do preço público para o Protocolo;
 - e) Comprovante de pagamento do preço público para o pedido de baixa de inscrição no CAMOB.
 - f) Extrato atualizado de débitos da Prefeitura de Jandira.
 - g) Cópia da capa do carnê de IPTU do imóvel do estabelecimento, contendo os dados do imóvel.

- II - Para Pessoas Jurídicas:
 - a) Todos os documentos do item I;
 - b) Cópia do DISTRATO Social ou da Baixa do Requerimento de Empresário;
 - c) Cartão do CNPJ emitido no mês do pedido;
 - d) Ficha cadastral do CADESP, emitida no mês do pedido;
 - e) Ficha cadastral simplificada da JUCESP, emitida no mês do pedido.

III - Para Pessoas Jurídicas COM prestação de serviços:

- a) Todos os documentos dos itens I e II;
- b) DECS e LIFs, conforme Decreto nº 2979/2008 (apresentar somente o último livro, no momento da retirada da Certidão de Baixa).

IV - Para Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional:

- a) Todos os documentos dos itens I, II e III;
- b) DECS e LIFs, conforme Decreto nº 2979/2008 (apresentar somente o último livro, no momento da retirada da Certidão de Baixa).

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA O PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CAMOB

A Secretaria Municipal da Receita	
Venho por meio desta, solicitar a BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL ABAIXO IDENTIFICADA e para tanto apresento os documentos a seguir relacionados.	
DADOS DA EMPRESA	
CCM:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Insc. Est.:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	() Sócio () Funcionário () Representante Legal
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
RG, CPF ou documento com foto do Requerente.	
Procuração com firma reconhecida (validade 6 meses).	
Cópia do comprovante de residência do(s) sócio(s).	
Extrato atualizado de débitos da Prefeitura de Jandira.	
Cópia da capa do carnê de IPTU do imóvel do estabelecimento.	
Contrato Social, Alteração ou Distrato.	
Cartão do CNPJ, emitido no mês do pedido.	
Ficha cadastral do CADESP, emitida no mês do pedido.	
Ficha cadastral simplificada da JUCESP, emitida no mês do pedido.	
Outros documentos:	
<p>Certifico estar ciente de que eventual ANÚNCIO que estiver no local do estabelecimento deverá ser retirado no prazo de até 10 (dez) dias a contar deste pedido, sob pena de responsabilidade e sanções.</p> <p>Declaro estar ciente das responsabilidades pelas informações ora prestadas e pela documentação apresentada, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, sem prejuízo das demais sanções.</p>	
Assinatura	
Jandira, ____ de _____ de ____.	

Prefeitura firma convênio com União e cidade terá internet mais barata

Chefe do Executivo vai a Brasília e assina termo que ampliará acesso a banda larga para moradores



Nesta semana, o chefe do Executivo Municipal firmou um convênio com o Governo Federal visando a oferta de banda larga a preço reduzido aos moradores da cidade. Trata-se do programa Internet para Todos, que tem por objetivo prover conexão às pesso-

as que vivem em uma localidade de um município.

Os moradores das localidades indicadas pelos municípios terão a oportunidade de contratar serviços de conexão à internet oferecidos por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, que

estão sendo credenciadas pelo MCTIC. Essas empresas poderão prover elas mesmas os serviços ou trabalhar em parceria com provedores locais para a sua efetiva disponibilidade.

O Internet para Todos não oferecerá o serviço gratuito, mas a

preços reduzidos, pois a empresa tem um ônus para manter a infraestrutura de conexão. Entretanto, a empresa que atender essas localidades, por ter as garantias e isenções oferecidas pelo Programa, poderá oferecer um produto com um preço menor.

Mulheres de Jandira ganham medalhas na 22ª edição dos Jogos Regionais do Idoso

Na competição realizada em São Vicente, Alzira Cunha e Afonsina Estevão se destacaram no Atletismo

Uma delegação formada por 48 atletas e 11 profissionais representou Jandira na 22ª edição dos Jogos Regionais do Idoso. A fase regional aconteceu entre 06 e 11 de março na cidade de São Vicente e contou com a participação de atletas de Jandira em nove modalidades: atletismo, buraco, coreografia, dominó, malha, truco, natação, vôlei e tênis de mesa.

Grande destaque para as moradoras Alzira Cunha e Afonsina Estevão, que obtiveram excelentes resultados na modalidade Atletismo. Alzira Cunha venceu a prova na categoria G – 600 metros, ficando com a medalha de ouro. Já Afonsina Estevão obteve a segunda colocação na categoria D – 800 metros, garantindo a prata. As duas atletas estão classificadas para a final dos Jogos Abertos do Idoso, que acontece na cidade de Praia Grande, no final do mês.

A participação de atletas de Jandira nos Jogos Regionais do



Idoso é uma das grandes ações da Prefeitura na política pública voltada à terceira idade do município. Diariamente, os idosos da cidade participam de atividades culturais, desportivas, sociais e de saúde mantidas pelo Centro de

Convivência do Idoso.

Para se inscrever, o interessado deve comparecer à sede do CCI, na rua Rubens Lopes da Silva, 500 – Parque Municipal, portando 3 fotos 3x4, cópias de RG, CPF, Cartão Cidadão (ou PIS/PASEP ou

NIS) e de algum comprovante de residência em seu nome, além de um atestado médico para a prática de atividades físicas. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 13 às 17h.